



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02/08 / 2016.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2016002125
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei nº 19.179, de 04 de julho de 2016, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 86/2016, dispondo sobre alterações na Lei nº 19.179, de 04 de julho de 2016.

Segundo consta no expediente, a propositura busca alterar os arts. 4º e 5º da referida lei para deixar claro que a PREVCOM-GO difere das demais fundações públicas por ser de direito privado. Também, altera o art. 13, IV para equiparar as exigência para exercer o cargo de diretor na PREVCOM-GO às definidas na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Por fim, traz alteração no art. 25 para que a PREVCOM-GO possa compor Fundo de Cobertura de Longevidade, o que permitirá ao servidor público que ingressar na previdência complementar perceber benefício de aposentadoria na hipótese de sobreviver mais do que o definido na tabela atuarial. Por



consequência, aumenta-se o percentual máximo de contribuição de 7,5% para 8,5%.

Essa é a síntese da presente propositura.

Constatamos que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Com efeito, o presente projeto apresenta diversos aperfeiçoamentos à Lei de Previdência Complementar, dentre elas destacam-se medidas para melhorar a precisão terminológica e para maior proteção dos segurados.

Nesse contexto, com vistas a aperfeiçoar o presente projeto de lei, apresento as seguinte emendas:

EMENDA MODIFICATIVA: o atual art. 4º do art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º A natureza pública da PREVCOM-GO, a que se refere o § 15 do art. 97 da Constituição Estadual consistirá na:

.....
III - revogado.

.....
§ 2º A criação de empregos e fixação dos quantitativos e salários será definida em ato administrativo próprio da entidade, atendido o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.” (NR)



Justificativa: A emenda acima se faz necessária para a correta revogação do inciso III, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 33, de 1 de agosto de 2001.

EMENDA ADITIVA: Fica o presente projeto de lei acrescido do seguinte artigo, a ser inserido logo após o art. 1º, renumerando-se os demais:

“Art... Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.”

Justificativa: A emenda acima se faz necessária para a correta revogação do inciso III, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 33, de 1 de agosto de 2001.

Assim sendo, adotadas as emendas apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Agosto de 2016.

Deputado
Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Jose Nelson Major Araújo

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/08 /2016.

Wilson Oeyta,
Julio da Retifica
Nélio Leite

Presidente:



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria.

Processo nº 2125/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/08 /2016.

Presidente:

APROVADO EM 3^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/08/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30/08/2016
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 711-P

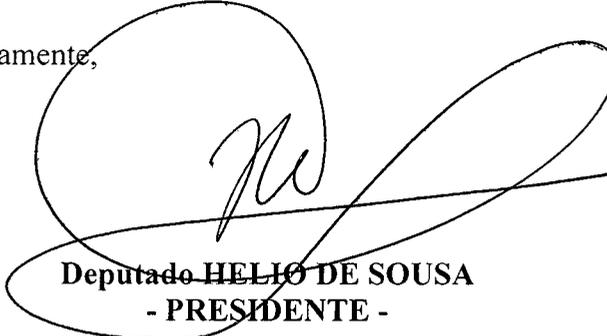
Goiânia, 12 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 310, aprovado em sessão realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 310, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera a Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A natureza pública da PREVCOM-GO, a que se refere o § 15 do art. 97 da Constituição Estadual consistirá na:

I -

II -

III - Revogado

IV -

§ 2º A criação de empregos e fixação dos quantitativos e salários será definida em ato administrativo próprio da entidade, atendido o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 5º A PREVCOM-GO organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro na Capital do Estado de Goiás.” (NR)

“Art. 13

I -

II -

III -

IV - ter formação de nível superior.” (NR)



“Art. 25.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O plano de custeio referido no *caput* deverá prever parcela de contribuição do participante e do patrocinador com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura da Longevidade”. (NR)

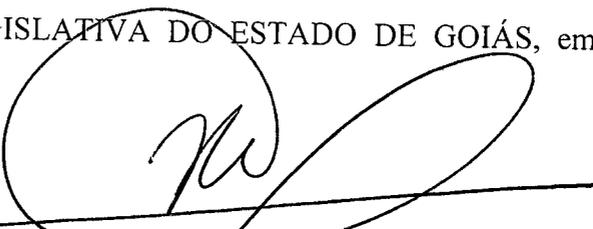
“Art. 30. Para os planos em que seja patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.445, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º

§ 1º A natureza pública da PREVCOM-GO, a que se refere o § 15 do art. 97 da Constituição Estadual consistirá na:

I -

II -

III - Revogado,

IV -

§ 2º A criação de empregos e fixação dos quantitativos e salários será definida em ato administrativo próprio da entidade, atendido o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (NR)

*Art. 5º A PREVCOM-GO organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, e terá sede e foro na Capital do Estado de Goiás. (NR)

*Art. 13

I -

II -

III -

IV - ter formação de nível superior. (NR)

*Art. 25

§ 1º

§ 2º

§ 3º O plano de custeio referido no caput deverá prever parcela de contribuição do participante e do patrocinador com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura da Longevidade. (NR)

*Art. 30. Para os planos em que seja patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oitto e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.646, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e art. 26 da lei complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006004712, resolve ceder o servidor ADÃO DO ESPÍRITO SANTO FILHO, Assistente de Agronegócio, do Poder Executivo Estadual - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -, ao Município de Parauína, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2016, com todos os direitos e vantagens do seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.647, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006003391, notadamente do Parecer nº 003875/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 01/2016 e da Portaria nº 60/2016 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ALDA RODRIGUES aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.648, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010 do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002887, resolve manter a cessão de ANTÔNIO PIRES FILHO, Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo Estadual - Agência Goiana de Transportes e Obras, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 25 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2017, com ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.649, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006016268, notadamente do Parecer "PA" nº 003720/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 01/2016 e da Portaria nº 60/2016 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a BENEDITA INÁCIA DA SILVA ARAÚJO aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.650, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002896, resolve manter a cessão de DANIELLA MELO RIBEIRO, Analista de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.651, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006015715, notadamente do Parecer PA nº 003841/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 02/2016 e da Portaria nº 60/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a DILENE NOGUEIRA GONÇALVES aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.652, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600005001739, notadamente do Parecer nº 003340/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003634/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6ª-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, combinados com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 45 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 01 de junho de 2016, ELIZABETE DOURADO DOS SANTOS no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 2.653, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006019815, notadamente do Parecer "PA" nº 003768/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 01/2016, da Portaria nº 60/2016 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a FELISBINA LEMES DOS SANTOS aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

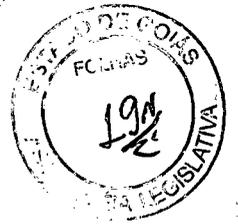
Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de setembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 12 de setembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar